



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2024

Serviços comuns e ou especiais e aquisições

MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de verduras e frutas de Safra, in natura, processados, beneficiados ou industrializados para o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), vindo dos produtores rurais familiares, "Agricultura Familiar" realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora Madura , fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, típica da variedade, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG			
2	Abobrinha , procedente de espécimes vegetais genuínos, são e fresca; deve ter atingido o grau máximo no tamanho; isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem adequada. Podendo ser orgânico ou agroecológico com certificado.	KG	1630		
3	Alface Crespa ou Lisa , fresca sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade; isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Unidade de no mínimo 300g. Podendo ser orgânico ou agroecológico com	KG	3500		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	certificado.				
4	Almeirão , folhas esverdeada, de boa aparência sem ferimentos e defeitos.	KG	500		
5	Banana sem características , em pencas, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento; isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Podendo ser orgânico ou agroecológico com certificado.	KG	9000		
6	Batata doce , tubérculo, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Deve estar livre de sujidades, terra aderentes, perfurações e larvas. Podendo ser orgânico ou agroecológico com certificado.	KG	5000		
7	Beterraba , Sem rama, fresca, compacta, tamanho e coloração uniforme; isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500		
8	Bolo , Sabores diversos, sem recheio e sem cobertura. Pronto para consumo. Entregue com no máximo com 1 dia de fabricação.	KG	100		
9	Carne Suína sem osso . Tipo pernil traseiro ou dianteiro sem osso in natura, cortado em cubos 2x2 CM, congelado: carne magra, sem excesso de gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	100		
10	Cenoura , Sem rama, fresca, compacta, tamanho e coloração e uniforme, isento de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1500		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11	Couve , fresca sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade; isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3500		
12	Doce de leite , sem corantes, feito a base de leite, embalagem plástica atóxica de 500 gramas, rótulo com informações do produto, ingredientes, peso, data de fabricação e prazo de validade.	KG	50		
13	Farinha de mandioca , textura seca, fina, classe branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais.	KG	500		
14	Feijão , Produto constituído de grãos inteiros e sãos, Livre de umidade, isento de sujidades, matérias terrosas, e mistura de outras espécies.	KG	1000		
15	Fubá , de milho Tipo 1, fino, amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico, a embalagem de 500 gramas devera conter externamente os dados de identificação do produto: Validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega.	KG	1000		
16	Inhame , sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	KG	5000		
17	Jiló , tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anorma, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.	KG	500		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

18	Laranja , sem características. Apresentar grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; livre de partes pútridas, parasitas e larvas; isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	9000		
19	Limão Tahiti , casca lisa, livre de fungos coloração verde, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	2500		
20	Mandioca , com casca, ser de fácil cozimento; isenta de partes pútridas, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	5000		
21	Maracujá , tamanho médio, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. Não devem vir murchos, com rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	800		
22	Melaço de cana é um adoçante natural que pode ser utilizado para substituir o açúcar, trazendo mais vantagens, especialmente por conter mais nutrientes.	KG	150		
23	MILHO VERDE , de tamanho médio, na palha verde, com características íntegras, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	2500		



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

24	Ovo de Granja , ovo médio, fresco, com casca firme e homogênea, lisa, limpa e sem rachadura; acondicionada em embalagem adequada de meia dúzia. Deve apresentar o registro no SIM. Peso de 45	DÚZIA	2500		
25	Quiabo , características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	KG	601		
26	Repolho Verde de Cabeça fechada , Firme, sem mancha e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4490		
27	Tomate , fresco sem defeitos, de formato arredondado de cor vermelha.	KG	9000		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução

- 5.1. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:
- 5.2. I - por unidade familiar, até:
- 5.3. a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano.
- 5.4. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 5.5. A realização de pesquisa de preços para aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação para as famílias, deverá ser de acordo com a Resolução 18/2018 e de acordo com quantidades em quilos ou unidades de cada item.
- 5.6. Para definição dos preços, deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto
- 5.7. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante, conforme modelos do Anexo II.

Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 5.8. Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural (Anexo II) assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 5.9. Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo II), assinado pelo seu representante legal.

Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 5.10. Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante (Anexo II).
- 5.11. Devem constar nos Projetos de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor (quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal) e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva (quando se tratar de Grupo Formal).
- 5.12. É obrigatória a entrega de cada grupo de produtos, conforme estabelecido no ANEXO III.
- 5.13. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola de cultivo e produção.
- 5.14. Conforme § 3º da Lei 14.284/21- Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

Avaliação do Produto

- 5.15. Caberá à Secretaria requisitante, verificar os produtos a qualquer tempo, solicitando ajustes ao contratado, caso seja necessário, priorizando sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Critério de desempate quando do fornecimento de um mesmo produto

- 5.16. Quando houver mais de um Contratado(a) que forneça o mesmo produto, a Prefeitura Municipal avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:
- 5.17. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos do território rural local e regional; grupo de projetos do Estado de Minas Gerais e grupo de projetos do País.
- 5.18. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I- o grupo de projetos de fornecedores do território rural local e regional terá prioridade sobre o do Estado de Minas Gerais e do País.
- II - o grupo de projetos do Estado de Minas Gerais terá prioridade sobre o do País.
- 5.19. Os grupos familiares (detentores de DAP física e cadastrados no CadÚnico) terão prioridade em relação aos grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF - DAP jurídica).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 5.20. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores do território rural local e regional, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.
- 5.21. No caso de empate entre grupos formais, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.22. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição dos itens

- 5.23. O(a) contratado(a) deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Suprimentos e obedecendo ao disposto na Resolução nº 003/2019 do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), seguindo as suas competências que lhe conferem o Art. 7º da Lei Municipal 2.029, de 15/03/2005.
- 5.24. A entrega dos produtos será parcelada, de acordo com o termo de referência, obedecendo o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, de acordo com a necessidade

Condições de Entrega

5.25. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da ordem de compra, em remessa parcelada.

5.26. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.27. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no Galpão do Produtor Rural, situado no Distrito Industrial Hilda Borges de Andrade. Este será o local onde serão recebidos as mercadorias dos produtores rurais familiares, durante a semana, de acordo com a data informada na NAF, a partir das 7:00 até às 8:30 horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.28. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.29. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo indicado para a presente contratação os servidores Soraia Caetano de Oliveira MASP: 143457/8, para atuar como fiscal do contrato e o servidor Sérgio José Veloso MASP: 6601/0, para atuar como gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **15 (quinze)** dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. A nota fiscal deverá conter lote e prazo de validade dos produtos, ou outras informações que a legislação assim dispuser.

7.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **trinta** dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Chamamento Público.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Habilitação

Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados no envelope 01:

Para Grupos Informais de Agricultores Familiares (documentos de cada agricultor do grupo)

- 8.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF).
- 8.4. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante.
- 8.5. Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar (Anexo II) , assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- 8.6. Declaração de que os hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 8.7. Comprovante de inclusão no CadÚnico ou beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural. Este documento dará ao produtor prioridade de atendimento sobre os demais, conforme artigo 6 da Lei 14.628/23. Caso o produtor não tenha esse documento, concorrerá nos itens que não houver nenhum produtor que tenha o cadÚnico.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

- 8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.9. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas.
- 8.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 8.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 8.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de Regularidade para com FGTS.
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 8.15. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 8.16. Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo II), assinado pelo seu representante legal.
- 8.17. Declaração de que os hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados.
- 8.18. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados.
- 8.19. Comprovante de inclusão no CadÚnico ou beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural. Este documento dará ao produtor prioridade de atendimento sobre os demais, conforme artigo 6 da Lei 14.628/23. Caso o produtor não tenha esse documento, concorrerá nos itens que não houver nenhum produtor que tenha o cadÚnico.

Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 8.20. Declaração de aptidão ao PRONAF - Extrato da DAF Física do agricultor familiar participante.
- 8.21. Dados cadastrais/ comprovante de solicitação da Concessão de Inscrição Estadual de produtor Rural.
- 8.22. Termo de responsabilidade – produtor rural - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE.
- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e RG.
- 8.24. Dados bancários – banco.
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 8.26. Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante (AnexoII).
- 8.27. Declaração de que os hortifrutigranjeiros, frutas de safra e outros gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 8.28. Comprovante de inclusão no CadÚnico ou beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural. Este documento dará ao produtor prioridade de atendimento sobre os demais, conforme artigo 6 da Lei 14.628/23. Caso o produtor não tenha esse documento, concorrerá nos itens que não houver nenhum produtor que tenha o cadÚnico.

Observação:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 8.29. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- 8.30. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 8.31. Os produtos da agricultura familiar devem atender o que determina a legislação sanitária.

Documentos Complementares:

- 8.32. Alvará sanitário e/ou Licença Sanitária para fins de comercialização de alimentos, do Município onde a empresa licitante está instalada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será conforme custos unitários apostos na tabela de cotação . (Em anexo)

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos, 05 de fevereiro de 2024.

Sérgio José Veloso - MASP 6601/0

Secretario Municipal de Integração Social.